



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ananás – TO, 07 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços nº. 013/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 01/2021 realizada pela Prefeitura Municipal de Sandolândia, para futura contratação de operadora de cartões de sistema de abastecimento de combustíveis e lubrificantes cujas especificações atendem a necessidade da Câmara Municipal de Ananás.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade urgente de continuidade de abastecimento e troca de óleos lubrificantes, considerando as constantes viagens e deslocamento da presidência e aos serviços rotineiros que exigem locomoção do veículo oficial, bem como, o término do contrato realizado com o posto de combustível local, assim, como o fracasso do Pregão Presencial nº 001/2021 devido ao constante aumento dos preços dos derivados de petróleo e algumas irregularidades no processo administrativo, que ocasionou a nulidade total do ato.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam a documentação anexada e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Câmara Municipal de Ananás tem urgência na aquisição dos referidos bens.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no artigo 15, inciso II, da lei geral de licitações, 8.666/93, e no artigo 11 da lei nº 10.520/02, que regula o pregão.

De acordo com o artigo 15 da lei 8.666/93, “*As compras, sempre que possível, deverão: (...) II- ser processadas através do Sistema de Registro de Preços*”.

O Decreto 7.892/13, em seu artigo 2º, inciso I, define SRP como um “*conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras*”.

Ainda de acordo com o aludido Decreto, o SRP poderá ser adotado em casos de contratações frequentes; aquisições de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou regime de tarefas;

e-mail: camaraananas@uol.com.br

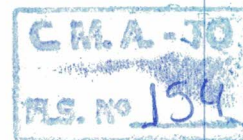
AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 - ANANÁS - TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



atendimento a mais de um órgão ou programas de governo; e, ainda, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. (art. 3º, Decreto 7.892/13).

Será, ainda, precedido de ampla pesquisa de mercado e deverá ser realizada nas modalidades concorrência e pregão, de acordo com as leis 8.666/93 e 10.520/02, respectivamente. Excepcionalmente, poderá ser utilizado o julgamento por técnica e preço nos moldes do parágrafo 1º do atual decreto regulamentador, 7.892/13.

Ao final do procedimento licitatório tem-se a ata de registro de preços, definida como: *“documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas”* (art. 2º, II, Decreto 7.892/13).

A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso.

Estando este processo instruído conforme o Decreto nº 7.892/13, que dispõe:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

A Câmara Municipal de Ananás adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços nº. 013/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 01/2021 realizada pela Prefeitura Municipal de Sandolândia, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,

e-mail: camaraananas@uol.com.br

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 - ANANÁS - TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



6. Disponibilidade orçamentária;

7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Atenciosamente


Sirlene Pereira Lima
Presidente da C.P.L.

Marcilon Alves da Silva
Secretário da C.P.L.

Marcelo Gonçalves Lira
Membro da C.P.L.

e-mail: camaraananas@uol.com.br

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 - ANANÁS - TO